



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.064**, de 07 de novembro de 2022.

Cria a Comenda Costa Filho de Teatro no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante a Comenda “COSTA FILHO DE TEATRO”.

**Art. 2º** A comenda em forma de medalha tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho de artistas, amadores e profissionais, produtores, diretores, iluminadores nas mais diversas vertentes das artes cênicas que se destacam ou se destacaram através de relevantes serviços prestados ao Município de São Gonçalo do Amarante ou ao Estado do Rio Grande do Norte, dentro de suas respectivas áreas de atuação no teatro e/ou artes cênicas.

**Art. 3º** Em forma circular a medalha será simbolizada em caráter condecorativo premial, dourada, com dimensões aro 6 (seis) centímetros, altura 3 (três) milímetros, em material Bronze, imagem das duas máscaras que representam para o **Teatro** o gênero da comédia e do drama. A máscara que está sorrindo faz referências às comédias e a que está triste às tragédias.

**Parágrafo único.** A descrição e a semiologia de honraria, em forma de diploma deverão ser assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e pelo Vereador proponente, que certificará a sua outorga, sendo criada através de iniciativa da Mesa e com anuência do Plenário nos termos da lei.

**Art. 4º** As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

**Art. 5º** Preferencialmente em data próxima às comemorações do **Dia Nacional do Teatro**, comemorado em **19 de setembro**, uma vez por ano, cada Edil poderá propor uma comenda por categoria, descritas nos parágrafos do artigo primeiro desta Resolução, com indicativo e biografia do(a) homenageado(a), encaminhados à Mesa Diretora para providências e encaminhamentos cabíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** As propostas aprovadas pela Mesa Diretora terão seus respectivos atos publicados no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Juntamente com as medalhas, serão entregues aos agraciados(as) os respectivos diplomas.

**Art. 7º** A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 8º** A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão da Comenda "COSTA FILHO DE TEATRO", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E87-8156-E6C0-8525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 07/11/2022 16:09:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/7E87-8156-E6C0-8525>

Acessibilidade, de forma visível, em:

I – Locais que possibilitem o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e

II – Serviços que forem postos à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3.º Só é permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará, por meio de regulamentação, o órgão responsável por definir os critérios para escolha dos locais e serviços a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4.º Para o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Ser afixado em local de fácil visibilidade, sobretudo para os deficientes.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.063, de 07 de novembro de 2022.

Inclui no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante, o mês da visibilidade trans.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário de Eventos da Cidade de São Gonçalo do Amarante, o “Mês da Visibilidade Trans”, a ser realizado, anualmente, no mês de janeiro, especialmente no dia 29 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização e divulgação de seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do município que façam alusão à data.

Art. 3º O Mês da Visibilidade Trans tem por objetivo combater a discriminação, a opressão, a desigualdade social, de gênero e o enfrentamento da violência contra pessoas trans.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.064, de 07 de novembro de 2022.

Cria a Comenda Costa Filho de Teatro no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante a Comenda “COSTA FILHO DE TEATRO”.

Art. 2º A comenda em forma de medalha tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho de artistas, amadores e profissionais, produtores, diretores, iluminadores nas mais diversas vertentes das artes cênicas que se destacam ou se destacaram através de relevantes serviços prestados ao Município de São Gonçalo do Amarante ou ao Estado do Rio Grande do Norte, dentro de suas respectivas áreas de atuação no teatro e/ou artes cênicas.

Art. 3º Em forma circular a medalha será simbolizada em caráter condecorativo premial, dourada, com dimensões aro 6 (seis) centímetros, altura 3 (três) milímetros, em material Bronze, imagem das duas máscaras que representam para o Teatro o gênero da comédia e do drama. A máscara que está sorrindo faz referências às comédias e a que está triste às tragédias.

Parágrafo único. A descrição e a semiologia de honraria, em forma de diploma deverão ser assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e pelo Vereador proponente, que certificará a sua outorga, sendo criada através de iniciativa da Mesa e com anuência do Plenário nos termos da lei.

Art. 4º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, da data, horário e local da Sessão

Solene em que receberão a honraria.

Art. 5º Preferencialmente em data próxima às comemorações do Dia Nacional do Teatro, comemorado em 19 de setembro, uma vez por ano, cada Edil poderá propor uma comenda por categoria, descritas nos parágrafos do artigo primeiro desta Resolução, com indicativo e biografia do(a) homenageado(a), encaminhados à Mesa Diretora para providências e encaminhamentos cabíveis.

Art. 6º As propostas aprovadas pela Mesa Diretora terão seus respectivos atos publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Juntamente com as medalhas, serão entregues aos agraciados(as) os respectivos diplomas.

Art. 7º A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo

Art. 8º A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão da Comenda “COSTA FILHO DE TEATRO”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 909/2022 - GP, de 18 de outubro de 2022.

Altera a Portaria 863/22, de 12 de setembro de 2022, que “nomeia Comissão de Estudos para Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria 863/2022 - GP, de 12 de setembro de 2022, que “nomeia Comissão de Estudos para Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nomear os servidores e representantes dos sindicatos abaixo relacionados para compor a Comissão de Estudos para Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles e suas funções respectivas:

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA - Titular;

MARIA IZABEL EVANGELISTA - Suplente;

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

(SEMARH):

WAGNER FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA – Titular;

NAJUAABOU CHACRA DE GÓIS – Suplente;

Sindicato dos Odontologistas do Estado do RN (SOERN):

IVAN TAVARES DE FARIAS JÚNIOR – Titular;

JANE CLEIDE CÂMARA DE MORAIS PEIXOTO – Suplente;

Sindicato dos Enfermeiros do Estado do RN (SINDERN):

ALANA MOREIRA DE MELO CHAVES – Titular;

MYLLA GABRIELLE SOARES DE ARAÚJO BEZERRA – Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do

Norte (SINDSAÚDE)

LISSANA SANTANA DA SILVA – Titular

RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO SILVA - Suplente”;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal